**CONTRATO ADM. nº 022/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025**

**CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI E A EMPRESA LD SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, Bela Vista, Queimada Nova-PI, representado neste ato pelo Presidente o Sr. Josimar Rodrigues Teixeira.

**CONTRATADA:** **LD SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 44.314.796/0001-22, com endereço na AV SENHORINHA RAQUELINE, 137, CENTRO, QUEIMADA NOVA - P1 / 64758-000 neste Ato Representado por seu Representante Legal: Lucas Dias de Sousa, CPF n° 909.430.903-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para a **contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Queimada Nova – PI, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelaLei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintescláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada de**

**engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Queimada Nova – PI, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A prestação dos serviços, ora contratados, estão conforme ascondições e especificações contidas no instrumento convocatório enos autos do termo de referência da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no instrumento convocatório e são partes integrantes e complementaresdeste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

**IV** - fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seusdispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordânciacom as especificações constantes do projeto;

**III** – sanar, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantesdo padrão normal;

**IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciáriose securitários do seu pessoal;

**VI** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, conforme os ditames legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios/duodécimo consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Queimada Nova/PI.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais)**, com o valor condizente aos serviços a serem prestados no prazo não superior ao informado no projeto básico, conforme os preços unitários constante da proposta de preços final da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do bem ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, devendo apresentarplanilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo SetorFinanceiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma,ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após após a medição e atesto dos serviços executados, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) diascontados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento,não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à

CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo aextensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer cláusulacontratual ou da Concorrência Eletrônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificadospela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 147 da Lei n.º 14.133/21, sob qualqueruma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente dainexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitoprivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presentecontrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 17 de dezembro de 2025.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387

Assinado de forma digital por JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387
Dados: 2025.12.17 15:38:56 -03'00'

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
**CONTRATANTE**

LD SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:44314796000122

Assinado de forma digital por LD SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:44314796000122
Dados: 2025.12.17 16:20:56 -03'00'

LD SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Mariana Rodrigues Alves
CPF: 062.560.603-50

Adelmagno Coelho Rodrigues
CPF: 074.024.823-59